



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 30 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 018/2021, DE 30 de março de 2021.

PRORROGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020, de 01 de julho de 2020, QUE PRORROGOU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTABELECIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2020, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa Seca do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO o agravamento do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Seca, através do Decreto nº 010/2020, de 21 de março de 2020, e posteriores, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção

humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compreensão orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, renovado pelo Decreto Estadual 40.652/2020, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Lagoa Seca.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública no Município de Lagoa Seca, nos termos dos Decretos Municipais 013/2020 e 035/2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município nos termos dos diversos Decretos relacionados ao estado de Pandemia, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.

Art. 3º Ficam mantidos em pleno vigor os termos dos Decretos municipais Nº 013/2020 e 035/2020, que decretou e renovou o estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba;

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do município em vigor.

Art. 5º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento da necessidade de prorrogação do estado de

calamidade pública de que trata este decreto, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, e limitados a 31 de dezembro de 2021 ou o término da emergência de saúde internacional, de acordo com a decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO AO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**

Mensagem nº 002/2021

**Senhores Membros da Assembleia
Legislativa,**

Nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2001, de 04 de maio de 2000, na condição de chefe do Poder Executivo do Município de Lagoa Seca, venho requerer que Vossas Excelências se dignem a **RECONHECER O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, com efeitos até 30 de junho de 2021, e conseqüentemente seja dispensado o atingimento dos resultados fiscais nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência da persistência da **PANDEMIA** da COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente e, ocasionando, danos irreparáveis à saúde pública e financeira do Município.

Nesse mesmo diapasão, o Governo Federal decretou no ano de 2020 estado de calamidade pública, reconhecido pelo Congresso Nacional nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e também esta Casa já reconheceu o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado da Paraíba, no ano de 2020 em decorrência do Estado também enfrentar esta mesma realidade.

O Município de Lagoa Seca também vem enfrentando, desde o ano de 2020, as mesmas dificuldades dos governos federal, estaduais e municipais para enfrentamento da calamidade que a COVID-19 vem provocando a nível mundial, nacional, estadual e, evidentemente, no Município.

O Município de Lagoa Seca continua adotando no ano em curso, medidas de

distanciamento social, mantendo fechadas escolas e creches, o estádio municipal, suspensas reuniões, atividades em grupo e viagens de servidores, dentre outros.

Contudo, se faz necessária a continuidade de medidas adotadas no exercício anterior e a adoção de novas medidas durante o ano em curso, nas áreas de assistência social, saúde e educação, inclusive para garantir aos alunos da rede municipal de ensino e as famílias de baixa renda o direito fundamental a alimentação, assistência social e saúde pública.

A Secretaria Municipal de Saúde vem mantendo a aquisição de equipamentos de proteção individual em escala e descrições diversas daquelas adquiridas antes da Pandemia, sendo necessária a continuidade das aquisições enquanto persistir a disseminação da COVID-19.

Por todas estas questões que oneram os cofres públicos e, que não podem ser ignoradas pelo gestor público, para não ver a população ficar à mercê das conseqüências da COVID-19 e, por todas as circunstâncias provocadas pela pandemia que atinge sobremaneira a população menos favorecida economicamente, exigindo do poder público a adoção de medidas que visem garantir saúde pública, assistência social e educação à população, atingindo sobremaneira a saúde financeira municipal, pugna este Município pelo reconhecimento da prorrogação da **CALAMIDADE PÚBLICA**, decretado através do Decreto Nº 018/2021 de 30 de março de 2021.

Por fim, considerando a Decisão proferida na MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.357 DISTRITO FEDERAL, pelo Ministro Alexandre de Moraes "*Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19*", URGENTEMENTE, requer o reconhecimento do ESTADO DE CALAMIDADE que assola todo o Estado da Paraíba incluindo o Município de Lagoa Seca.

Lagoa Seca-PB, 30 de março de 2021.

**Fábio Ramalho da Silva
Prefeito**